



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

INDICAÇÃO		
	ADIADO ____ / ____ / 2026	DESPACHO Aprovado em ____ / ____ / 2026 Presidente 1º Secretário
EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E RESGATE ANIMAL EM CAMPINA GRANDE.		
<p>Vossa Excelência Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Campina Grande, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,</p> <p>A presente indicação surge da necessidade de avançar nas políticas públicas de proteção animal no município de Campina Grande diante do crescimento significativo dos casos de abandono, atropelamentos, maus-tratos e situações extremas envolvendo animais em vias públicas, realidade diariamente presenciada pela população campinense e frequentemente registrada por protetores independentes, organizações da sociedade civil e pela própria imprensa local. Trata-se de uma demanda que ultrapassa a discussão exclusivamente animal e alcança diretamente questões relacionadas à saúde pública, segurança urbana, mobilidade, prevenção de acidentes e responsabilidade coletiva.</p> <p>É importante destacar, desde logo, que a presente iniciativa não busca estabelecer qualquer espécie de concorrência com os serviços de saúde humana nem criar estrutura que represente prioridade orçamentária para animais em detrimento das necessidades da população. Ao contrário disso, a proposta foi pensada justamente dentro de um modelo responsável, equilibrado e financeiramente viável, baseado na cooperação entre Poder Público, universidades, clínicas veterinárias, entidades protetoras, voluntários e iniciativa privada, permitindo ao município atuar de maneira subsidiária, humanitária e preventiva em situações emergenciais específicas e de extrema gravidade.</p> <p>O programa sugerido possui natureza estritamente emergencial, voltada apenas para casos graves envolvendo animais vítimas de atropelamentos, maus-tratos, acidentes ou situações de sofrimento intenso, especialmente quando abandonados em vias públicas, representando inclusive riscos sanitários, ambientais e de segurança para toda a coletividade. A ausência de qualquer estrutura mínima de resposta para esses casos gera não apenas sofrimento animal, mas também impactos urbanos relevantes, considerando que animais feridos frequentemente provocam acidentes de trânsito, exposição a doenças, obstrução de vias e situações de vulnerabilidade social e ambiental.</p>		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Sob o aspecto jurídico, a presente indicação encontra sólido fundamento na Constituição Federal, especialmente no artigo 225, que estabelece ser dever do Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, reconhecendo a proteção ambiental como direito fundamental das presentes e futuras gerações. O Supremo Tribunal Federal vem consolidando entendimento firme no sentido de que a tutela dos animais possui natureza constitucional autônoma, vinculada aos princípios da dignidade da vida, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, entendimento este reafirmado em diversos julgamentos recentes da Corte Constitucional brasileira.

Além disso, a competência municipal para implementação de políticas públicas voltadas à proteção ambiental, saúde pública e interesse local encontra respaldo nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, sendo plenamente legítima a atuação do município na formulação de medidas preventivas e humanitárias compatíveis com sua realidade administrativa e financeira. A própria legislação ambiental brasileira e a Lei de Crimes Ambientais reforçam o dever institucional de prevenção à crueldade e de promoção de ações voltadas ao bem-estar animal.

A presente indicação também se inspira em experiências já desenvolvidas em outras cidades brasileiras, inclusive em municípios paraibanos, demonstrando que é possível construir soluções modernas e humanizadas sem comprometer os investimentos prioritários em áreas essenciais da saúde humana. A proposta aqui apresentada não pretende criar uma estrutura gigantesca ou incompatível com a realidade municipal, mas sim incentivar a construção gradual de uma rede de atendimento emergencial baseada em parcerias, credenciamentos, cooperação institucional e mobilização social.

Sob o aspecto social e humano, é impossível ignorar que a forma como uma sociedade trata os seres mais vulneráveis revela profundamente seus valores coletivos. Animais abandonados, feridos e agonizando em vias públicas não representam apenas um problema de proteção animal, mas também um retrato de indiferença social que precisa ser enfrentado com responsabilidade, equilíbrio e sensibilidade. Muitas famílias campinenses, especialmente as mais humildes, convivem diariamente com animais que fazem parte de sua estrutura afetiva e familiar, mas não possuem condições financeiras de arcar com atendimentos veterinários emergenciais em situações extremas.

Dessa forma, a presente indicação representa medida de responsabilidade pública, prevenção social, proteção ambiental e sensibilidade humanitária, propondo ao município um modelo moderno, equilibrado e colaborativo de atuação, capaz de unir poder público e sociedade civil em torno de uma causa que envolve não apenas proteção animal, mas também saúde coletiva, segurança urbana e compromisso com a dignidade da vida em todas as suas formas.

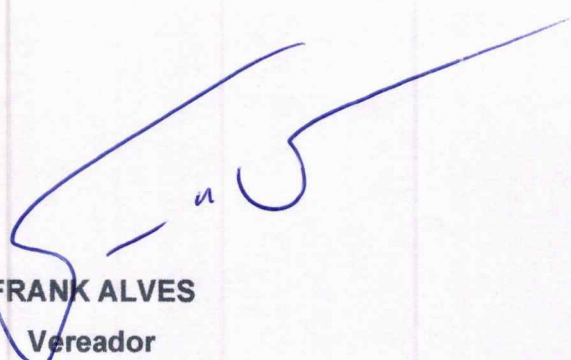
Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

12 de maio de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES



FRANK ALVES
Vereador